



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.927, de 25 de junho de 2008.

Autoriza a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista a celebrar convênio com a entidade "Lar Pedacinho de Luz", para a realização de ações na área da saúde.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 24 de junho de 2.008. SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação interinstitucional, cujo modelo, anexo, é parte integrante desta Lei, com a entidade "Lar Pedacinho de Luz", CNPJ n.º 67.170.431/0001-77, para a realização de ações na área de saúde, objetivando implementar programas e atividades em consonância com as diretrizes da Secretaria do Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, conforme processos administrativos números 866/08 e 1.110/08.

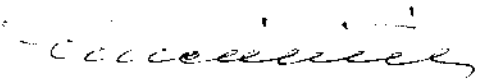
Art. 2º Para consecução dos objetivos desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à entidade conveniada, os recursos financeiros necessários, mediante prestação de contas mensais e no limite dos serviços prestados ao Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.0013.2.018.05.310.00.3.3.90.39 (229).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a entidade (qualificar), para operacionalização do Programa de Saúde da Família – PSF, Programa do Agente Comunitário de Saúde - PACS e outras atividades no setor saúde.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, com sede na Av: Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Campo Limpo Paulista - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.095/0001-41, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ARMANDO HASHIMOTO, RG nº 9.455.915-6 - SSP/SP e C.P.F. nº 033.468.658-00, e doravante denominado Prefeitura e a Entidade “LAR PEDACINHO DE LUZ”, com sede a Rua Um, nº 13, Jardim Santa Branca, Campo Limpo Paulista-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.170.431/001, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sra. , RG. nº e CPF nº , doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual em especial os seus artigos 219 e seguintes a Lei 8080/90, a Lei nº 8666/93 e suas alterações, e a Lei Municipal nº e Protocolos nº . 866/08 e 1.110/08.

CLAÚSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1- O presente convênio tem como objeto, a operacionalização do Programa de Saúde da Família – PSF e do Programa do Agente Comunitário de Saúde – PACS no Município de Campo Limpo Paulista, e de outras atividades no setor da saúde, em consonância com as Portarias do Ministério da Saúde nº 1.886/97 e 1444/200, ou aquelas que vierem substituí-las obedecendo aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho a ser fixado pelos partícipes.

1.2- As outras atividades a que se referem no item 1.1 são constituídas por serviços médicos nas diversas áreas de sua atuação profissional.

CLAÚSULA SEGUNDA – Obrigações da Prefeitura

2.1- Definir a política de atividades do PSF/PACS, assim como as metas dos Programas.

2.2- Repassar à CONVENIADA os recursos financeiros necessários à execução das ações dos PROGRAMAS e de outras atividades, do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

2.3- Avaliar os relatórios mensais encaminhados pela CONVENIADA.

2.4- Condicionar a liberação mensal dos recursos financeiros à aprovação de contas do mês anterior, pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

2.5- Nomear servidor público para acompanhar a execução do convênio, avaliar suas metas bem como o desempenho dos recursos humanos da conveniada envolvidos neste projeto.

2.6- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste convênio, os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da PREFEITURA, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

2.7- Fornecer espaços físicos, mobiliários, equipamentos, materiais e medicamentos necessários ao regular funcionamento do Programa, objeto deste convênio, em unidades públicas ou prédios locados, obedecendo aos parâmetros próprios.

CLAUSULA TERCEIRA – Obrigações da Conveniada.

3.1- Executar as ações necessárias à consecução do objeto do presente convênio, de acordo com a política e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

3.2- Contratar recursos humanos necessários ao funcionamento das equipes do PSF/PACS, todos com habilitação nas atividades objeto deste convênio, respeitando o perfil adequado ao bom funcionamento do programa, em conformidade com a composição normatizada pelo Ministério da Saúde (1886/97 e 1444/2000).

3.3- Proceder a contratação de recursos humanos, de acordo com a Legislação Trabalhista em vigor – CLT – dos recursos previstos nas Portarias no MS nº 1886 (18/12/97) e (08/12/2000), necessários à composição das equipes e da coordenação médica e enfermagem dos Programas.

3.4- Manter escrituração contábil completa do programa em execução, disponibilizando à PREFEITURA quando solicitada.

3.5- Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório da aplicação dos recursos repassados pela PREFEITURA, sendo que os valores a serem repassados, no mês, compensarão eventuais déficits ou superávites gerados no mês anterior.

3.6- Restituir à PREFEITURA os recursos recebidos através deste Convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização.

3.7- Adquirir os veículos novos, e equipamentos necessários e exclusivos ao bom desenvolvimento dos Programas.

3.8- Identificar todos os bens, móveis, equipamentos e veículos adquiridos com os recursos deste convênio.

3.9- Disponibilizar os recursos humanos contratados ao Município, especificamente à Secretaria da Saúde, em campanhas de saúde pública e atividades da Secretaria, nos pontos facultativos, sem cobrança de horas extras ou outros adicionais.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLAÚSULA QUARTA – Obrigações dos Convenientes:

4.1- O gerenciamento conjunto dos Programas no Município, a fim de que o mesmo se desenvolva de acordo com a política e as metas estabelecidas e nos termos do Plano de Trabalho.

4.2- A colaboração mútua para o bom e ágil desempenho do programa.

4.3- Prestar contas do Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos Termos das Instruções nº 02/2007.

CLAÚSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1- Os repasses, pela PREFEITURA, dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficam sujeitos aos mecanismos de controle físico-financeiro próprios e serão feitos de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, rubrica orçamentária e após análise do relatório de aplicação dos recursos recebidos mês anterior.

5.2- Para consecução deste Convênio estão consignados recursos no orçamento vigente, de R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais) conforme dotação orçamentária: **06.01.10.301.0013.2.018.05.310.00.3.3.90.39 (229)**

CLAÚSULA SEXTA – Do Pagamento e Reajuste

6.1- A PREFEITURA, remunerará a prestação de serviços executados pela CONVENIADA nos Programas listados por meio de crédito bancário no Banco Nossa Caixa S/A, obedecendo as seguintes quantidades e valores mensais estimados:

QUANTIDADE DE EQUIPES	DESCRIÇÃO	VALOR
05	PSF/PACS	R\$ 82.000,00

6.1.1- Os pagamentos serão realizados até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

6.2- Os pagamentos serão liberados após a aprovação dos relatórios listados na cláusula Quinta pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3- Os relatórios deverão ser entregues pela CONVENIADA à PREFEITURA, todo dia 25, utilizando como referência o período de 20 à 20 de cada mês.

6.4- O presente convênio terá início imediato, com 14 equipes de PSF/PACS, obedecendo as configurações constantes do Plano de Trabalho.

6.5- As novas equipes serão implantadas, obedecendo às diretrizes e metas da Secretaria Municipal de Saúde, que comandará, através de ofício a CONVENIADA.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

6.6- Os valores deste convênio poderão ser reajustados, através de aditamento, na vigência de reajustes salariais ou outros que venham a desencadear o desequilíbrio financeiro do Convênio.

6.7- O prazo mínimo para a concessão de reajustes ou realinhamento deste Convênio será de 12 meses.

6.8- Este Convênio, para o prazo de 6 (seis) meses, tem o valor de R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais).

CLAÚSULA SÉTIMA – Vigência

O presente convênio terá vigência por 6 (seis) meses, contados a partir de 1º de julho de 2008, com encerramento previsto para 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado, por acordo dos partícipes, até o prazo máximo permitido pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA OITAVA – Das Penalidades

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86.87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº 1286/93, ou seja:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária da prestação de serviços.

A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

As sanções previstas nos parágrafos 8.1.1, e 8.1.3 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do parágrafo 8.1.2.

Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

A suspensão temporária das prestações de serviço será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

ruccs



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLAUSULA NONA – Da Denúncia e Rescisão

9.1- A denúncia / rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Federal nº 8883/94.

9.2- A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de denúncia / rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9.3- Em caso de denúncia / rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a denúncia. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

9.4- Em caso de denúncia / rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá a CONVENIADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – Das Responsabilidades

10.1- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

10.2- OS PARTICIPES são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado aos PARTICIPES o direito de regresso.

10.2.1- A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes não inclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

10.2.2- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3- Cabe a Secretaria da Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, a fiscalização deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Metas

As metas a serem atingidas até 31/12/2008 são:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

11.1- Realizar atendimento para 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas no Município:

11.2- Desenvolver atividades voltadas para Educação em Saúde nos bairros, priorizando a população de baixa renda, em aspectos intelectuais e sociais, visando a redução de índices em doenças crônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fases da Execução

12.1- Preenchimento dos cadastros, conforme o sistema integrado da atenção básica:

12.2- Levantamento de dados, com o objetivo de trabalhar atividades de prevenção e acompanhamento assistencial de pacientes diagnosticados diabéticos e hipertensos e outros diagnósticos necessários:

12.3- Atender as pessoas cadastradas nos Programas PSF e PACS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Plano de Aplicação de Recursos

O Plano de Aplicações dos Recursos será na mão-de-obra estimada dos programas e serviços objeto deste Convênio, acrescida de encargos sociais e adicional de insalubridade, sendo considerados os seguintes salários, incluso o dissídio de junho de 2008:

Enfermeiro R\$ 2.584,00

Auxiliar de Enfermagem R\$ 689,42

Agente Comunitário de Saúde R\$ 536,00

Médico R\$ 6.857,00

Auxiliar Administrativo R\$ 517,57 (este sem adicional de insalubridade)

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento de algum profissional vinculado a este convênio, por iniciativa da Prefeitura, esta repassará o valor da multa do FGTS à Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Cronograma de Desembolso

Será pago mensalmente a quantia estimada de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), totalizando R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais) para 6 (seis) meses, ou seja, de 01/07/2008 até 31/12/2008.

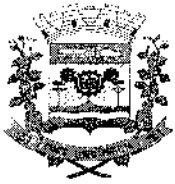
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Disposições Gerais

15.1- Fica a conveniada proibida de substabelecer e ou sub-rogar os direitos e obrigações constantes da presente avença, no todo ou em parte, assim como de vinculá-la a qualquer operação.

15.2- Rege este Convênio a Lei Municipal nº _____, e demais legislações pertinentes à matéria, e aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, especialmente seu art. 116 e parágrafos.

15.2.1- Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro.

[Assinatura]



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

15.3- Formalizada a rescisão ou ao término deste convênio, todos os bens, equipamentos, veículos, imóveis adquiridos com recursos exclusivos deste convênio, serão revertidos ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4- As equipes e módulos listados na Cláusula Sexta deste convênio, poderão ser ampliadas conforme necessidade e interesse da PREFEITURA, obedecendo aos parâmetros e valores listados no Plano de Trabalho.

15.5- A Prefeitura providenciará a publicação, no prazo legal, do resumo deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste convênio.

E, por assim ajustados, assinam o presente convênio, lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor para um único efeito jurídico, diante de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aosdias do mês de.....do ano de 2008.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Ass:
Nome:
RG:

Ass:
Nome:
RG: